



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 390 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.**

**EMENTA: “CRIA A “FEIRA COMUNITÁRIA” NOS BAIROS, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, criada a “Feira Comunitária” nos bairros, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores do próprio bairro onde residem, objetivando a melhoria de renda das famílias, especialmente dos desempregados.

**Art. 2º** - Os moradores interessados em comercializar seus produtos deverão inscrever-se junto à Associação de Moradores do seu bairro, que procederá a seleção e a normatização em conformidade com a orientação da Fiscalização Tributária do Município.

**Parágrafo Único** – O critério da seleção dos participantes da “Feira Comunitária”, deverá basear-se na qualidade do produto e na real necessidade de aumento de renda da pessoa pretendente.

**Art. 3º** - A “Feira Comunitária” funcionará uma vez por semana em locais a serem liberados pela Fiscalização Tributária desde que não acarrete transtorno aos moradores e ao trânsito, situado no respectivo bairro.

**Art. 4º** - No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento dos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene dados pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** – Para os produtos não alimentícios, a permissão será concedida apenas pela Fiscalização Tributária.

**Art. 5º** - Os participantes vendedores da “Feira Comunitária” estão isentos de taxas e tributos municipais, por se tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal terá prazo de 30(trinta) dias para a regulamentação da presente Lei, a contar da data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2003.

  
**JOSÉ LAERTE D'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**